

Retorna STIUEG
assinado

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado por seu Diretor, Sr. DONISETE CANDIDO VAZ;

E

MCQ ELETRO SERVICE LTDA, CNPJ Nº 03.280.759/0001-63, neste ato representada por seu Sócio e Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. ANTONIO CEZAR DE MELO;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2023, e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a todos os empregados efetivos da MCQ ELETRO SERVICE LTDA com base territorial no estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIOS E REAJUSTES

I – Para o período compreendido entre 01/08/2021 a 31/07/2022:

A MCQ ELETRO SERVICE LTDA concederá a partir de 1º de agosto de 2021, reajuste de 10% (dez por cento), repondo às perdas salariais ocorridas no período de 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do percentual de reajuste supracitado foi concedido e pago na Folha de Pagamento de competência Agosto/2021, ficando a empresa autorizada a compensar a antecipação espontânea, estando deste modo quite com a obrigação referente ao item I desta cláusula do acordo.

II – Para o período compreendido entre 01/08/2022 a 31/07/2023:

A MCQ ELETRO SERVICE LTDA garante a partir de 1º de agosto de 2022, reajuste pelo INPC, repondo às perdas salariais ocorridas no período de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA –DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A MCQ ELETRO SERVICE LTDA fica autorizada a efetuar em folha de pagamento, desconto dos valores relativos a auxílio alimentação, mensalidade do plano de saúde, coparticipação do plano de saúde referente a consultas, exames e procedimentos, telefonemas particulares, empréstimos e adiantamentos salariais.

CLÁUSULA QUINTA – REFEIÇÃO

A EMPREGADORA manterá o fornecimento da alimentação (café da manhã e almoço) aos empregados que trabalham em horário comercial na PCH Queixada e na UHE Espora, que será servida nos refeitórios disponibilizados e não será considerada salário "in natura".

Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Antonio Cezar de Melo
MCQ Eletro Service Ltda
CNPJ: 03.280.759/0001-63



SEDEX

OOQ718989584BR

Peso: 100 (g)



Nome Legível: _____
Documento: _____

Destinatário:

STJUEG - SECRETARIA GERAL
RUA R.2, 210 - ESQUINA COM R1 - QD R1 - LT 09
SETOR OESTE

Entrega no Vizinho Não Autorizada

At: Donisele



Obs:
a/c sr. donisele

74125-030 GOIANIA/GO

Remetente:

MCCQ
RUA MAURICIO CAILLET - 228
AGUA VERDE - CURITIBA / PR
80250-110

SigepWeb

0 - 20/06/2022

facqueline

MCCQ Eletro Service Ltda

Rua Mauricio Caillet, 228 - Água Verde - Fone (41) 3022-0223 - CEP: 80250-110 - Curitiba - PR
mccq@mccq.com.br

CLÁUSULA SEXTA – VALE MERCADO

I – Para o período compreendido entre 01/08/2021 a 31/07/2022:

A EMPREGADORA fornecerá aos empregados que trabalham na Manutenção da PCH Queixada e da UHE Espora, o benefício do Vale Mercado no valor de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais) por mês.

Parágrafo Primeiro: Em contrapartida do benefício, será descontado em folha de pagamento do colaborador o valor de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Segundo: O benefício do vale mercado fornecido pela EMPREGADORA não integrará a remuneração do empregado para nenhum fim.

Parágrafo Terceiro: A EMPREGADORA concederá o benefício do vale mercado no período referente ao gozo de férias.

Parágrafo Quarto: A EMPREGADORA manterá o benefício do vale mercado ao empregado afastado por motivo de licença-maternidade, auxílio-doença ou auxílio-acidentário por um período de até 12 (doze) meses de afastamento.

II – Para o período compreendido entre 01/08/2022 a 31/07/2023:

A EMPREGADORA garante no mínimo a correção do valor do benefício de Vale Mercado pela variação do INPC do período, nos mesmos termos e condições já aplicados (parágrafos primeiro a quarto).

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE ALIMENTAÇÃO

I – Para o período compreendido entre 01/08/2021 a 31/07/2022:

PCH QUEIXADA E UHE ESPORA

A EMPREGADORA fornecerá aos empregados que trabalham na Operação (Turno de Revezamento) da PCH Queixada e da UHE Espora o benefício do Vale Alimentação no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia útil do mês.

PCH TAMBORIL

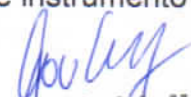
A EMPREGADORA fornecerá aos empregados da Manutenção da PCH Tamboril que tenham carga horária semanal de no mínimo 36 (trinta e seis) horas o benefício do Vale Alimentação no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia útil do mês.

Para os empregados com carga horária semanal inferior a 36 (trinta e seis) horas, a EMPREGADORA fornecerá o benefício do Vale Alimentação no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Em contrapartida do benefício, será descontado em folha de pagamento do colaborador o valor de R\$ 1,00 (um real) por dia útil ou por dia trabalhado do mês, conforme a forma considerada no carregamento dos créditos.

Parágrafo Segundo: O benefício do vale alimentação fornecido pela EMPREGADORA não integrará a remuneração do empregado para nenhum fim.

Parágrafo Terceiro: A EMPREGADORA concederá o benefício do vale alimentação no período referente ao gozo de férias para os empregados lotados na PCH Queixada e na UHE Espora. Para os empregados lotados na PCH Tamboril, a EMPREGADORA garante o benefício no período de férias a partir da data de assinatura deste instrumento coletivo.


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG


Antonio César de Melo
MCQ Eletro Service Ltda
CNPJ: 03.280.759/0001-65

Parágrafo Quarto:A EMPREGADORA manterá o benefício do vale alimentação ao empregado afastado por motivo de licença-maternidade, auxílio-doença ou auxílio-acidentário por um período de até 12 (doze) meses de afastamento.

II – Para o período compreendido entre 01/08/2022 a 31/07/2023:

A EMPREGADORA garante no mínimo a correção do valor do benefício de Vale Alimentação pela variação do INPC do período, nos mesmos termos e condições já aplicados (parágrafos primeiro a quarto).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE SAÚDE

A EMPREGADORA disponibilizará plano de saúde, tipo Unimed ou similar, com coparticipação, cobertura nacional e acomodação tipo apartamento, abrangendo exclusivamente seus empregados.

A EMPREGADORA arcará com 95% (noventa e cinco por cento) dos custos das mensalidades deste plano e o empregado com os outros 5% (cinco por cento) do custo da mensalidade mais as despesas de coparticipação decorrentes da utilização do benefício (consultas, exames e outros procedimentos).

Parágrafo Primeiro:Não será permitida a inclusão de dependentes no plano.

Parágrafo Segundo:O benefício não integrará a remuneração do empregado para nenhum fim.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA – SEGURO DE VIDA

A EMPREGADORA manterá Apólice de Seguro de Vida e Acidentes em grupo sem ônus para os empregados, onde estarão inclusos todos os empregados.

Em caso de falecimento do empregado o prêmio mínimo será de R\$35.740,66 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos).

O seguro aqui mencionado deverá cobrir também o empregado no caso de falecimento de filhos e cônjuge, onde o valor do prêmio será de R\$17.870,33 (dezessete mil, oitocentos e setenta reais e trinta e três centavos) para cônjuge, ou seja, 50% do valor do prêmio do empregado e de R\$3.574,06 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e seis centavos) para filhos, ou seja, 10% do valor do prêmio do empregado.

Em conjunto ao seguro de vida, a empresa manterá um auxílio funeral para o caso de falecimento do empregado. Para fazer jus a este benefício, a seguradora deverá ser comunicada, por telefone, através da Central de Assistência Funeral, que consta no certificado de apólice. O valor deste benefício está limitado em R\$3.574,06 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e seis centavos), não reembolsável em espécie.

Parágrafo Único:Este benefício não configurará salário "in natura".

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSPORTE

A EMPREGADORA fornecerá transporte gratuito a todos os seus empregados, em caso de inexistência de transporte público no local, da cidade-base até a usina e vice-versa.

Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Antonio Cezar de
MCQ Eletro Service

para garantir a chegada no horário de início das atividades, bem como no horário de saída do trabalho.

Parágrafo Primeiro: Ficam definidas como cidades-base, a cidade de Aporé/GO para a PCH Queixada e UHE Espora e a cidade de Cristalina/GO para a PCH Tamboril.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado perca o horário de saída do transporte, o mesmo ficará responsável pelo seu deslocamento, ficando a empresa isenta de qualquer reembolso de despesa. Se o empregado chegar atrasado e/ou não comparecer, ficará sujeito aos descontos legais previstos para o caso de atraso e/ou falta injustificada.

Parágrafo Terceiro: Este benefício não configurará salário "*in natura*".

Jornada de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS *IN ITINERE*

PCH QUEIXADA E UHE ESPORA

A EMPREGADORA compromete-se ao pagamento de horas "*in itinere*" aos empregados lotados na UHE Espora e PCH Queixada, em razão do seu deslocamento da cidade de Aporé-GO à UHE Espora/PCH Queixada e da UHE Espora/PCH Queixada à cidade de Aporé-GO, sendo considerada a hora normal com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

A empresa se compromete pelo pagamento de 02h00min (duas horas) por dia trabalhado na Usina aos empregados da Manutenção e de 02h20min (duas horas e vinte minutos) por dia de escala na Usina aos empregados da Operação.

PCH TAMBORIL

A EMPREGADORA compromete-se ao pagamento de horas "*in itinere*" aos empregados lotados na PCH Tamboril, em razão do seu deslocamento da cidade de Cristalina-GO à PCH Tamboril e da PCH Tamboril à cidade de Cristalina-GO, sendo considerada a hora normal com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

A empresa se compromete pelo pagamento de 01h30min (uma hora e trinta minutos) por dia trabalhado na Usina aos empregados lotados na PCH Tamboril.

Parágrafo Único: As horas "*in itinere*" não integram o cômputo da jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TURNO DE REVEZAMENTO

A EMPREGADORA estabelece que os empregados (da PCH Queixada e da UHE Espora) que exercem atividades de turno ininterrupto de revezamento, terão sua jornada de trabalho diária acrescida de 02 (duas) horas, perfazendo um total de 08 (oito) horas diárias, com 06 (seis) dias de trabalho e 04 (quatro) dias de folga/descanso.

Neste caso, as duas horas que ultrapassam o limite de 06 (seis) horas diárias são transformadas em 02 (dois) dias de folga e 02 (dois) dias de descanso semanal remunerado.

É prerrogativa da empresa alterar e determinar a escala de revezamento, desde que atenda as determinações impostas pela legislação vigente.

Sendo necessária a presença do empregado na usina fora do turno de revezamento, as horas trabalhadas a mais serão consideradas como horas extras, sem anulação do acordo ora estipulado.


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG


Antonio Cesar de Melo
MCQ Eletro Service Ltda
CNPJ: 03.280.759/0001-7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BANCO DE HORAS

O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ocorridas em época de alta demanda de atividades, com a desnecessidade de labor em períodos de baixa demanda de atividades.

A EMPREGADORA adotará o sistema de Banco de Horas na seguinte forma:

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas excedentes à jornada diária, respeitados os limites de tolerância previstos na CLT, serão registradas nos respectivos controles de horário e armazenadas em documento de controle de horas trabalhadas.

Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão administrados através do sistema "crédito/débito", contabilizado no Banco de Horas, individualmente, em nome de cada empregado, e compensadas na proporção de 01h00min (uma hora) trabalhada nos dias úteis (segunda-feira a sábado) por 01h30min (uma hora e trinta minutos), e 01h00min (uma hora) trabalhada aos domingos e feriados, por 02h00min (duas horas).

Fica estabelecido que o Banco de Horas será apurado e pago semestralmente nos meses de competência JUNHO e DEZEMBRO. Para tanto, serão contabilizadas as horas realizadas até o dia 31 de Junho e 31 de Dezembro. Caso haja saldo de horas pró-empregado, estas serão pagas como hora normal na folha de pagamento de Junho e Dezembro. Caso haja saldo pró-empresa, estas também serão descontadas na folha de pagamento de Junho e Dezembro.

No caso de desligamento do empregado, o eventual saldo de horas pró-empresa será descontado nas verbas rescisórias, e o saldo pró-empregado pago na rescisão como horas normais.

As datas e/ou períodos para compensação de banco de horas solicitadas pelo empregado deverão ser previamente autorizadas pela empresa. Deste modo, em caso de falta injustificada do empregado em dias normais, esta não será aceita como compensação de eventuais horas, nem poderá ser lançada no controle de horas trabalhadas como horas compensadas.

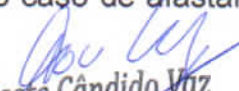
O empregado que estiver compensando horas e for convocado para retornar ao trabalho, deverá atender ao chamado prontamente, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

Parágrafo Primeiro: É prerrogativa da empresa definir uma data ou período para que o empregado compense banco de horas. A empresa comunicará o empregado com setenta e duas (72) horas de antecedência sobre o dia da compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ATESTADOS

As faltas por motivo de doença devem ser justificadas com atestado médico que indique obrigatoriamente: a) o tempo de afastamento concedido, por extenso e numericamente; b) o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente; c) a assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo do qual conste nome completo e registro no respectivo Conselho Profissional; d) o registro dos dados de maneira legível.

O atestado médico deverá ser entregue ao empregador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data inicial (inclusive) de afastamento do empregado, ou, até o dia em que o mesmo retornar ao trabalho no caso de afastamento de até 48 (quarenta e oito) horas.


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG


Antonio Cezar de Melo
- MCQ Eletro Service Ltda
CNPJ: 03.280.759/0001-6

Os atestados médicos entregues fora desses prazos ou que não atendam aos itens elencados no início desta cláusula, não serão considerados para o fim de justificativa válida de ausência ao trabalho.

Parágrafo Único: Atestados médicos com qualquer tipo de rasura que coloquem em dúvida sua autenticidade não serão considerados válidos.

Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A MCQ ELETRO SERVICE poderá reembolsar curso em escola profissionalizante relacionado ao seu ramo de atividades, ao empregado que possua no mínimo 01 (um) ano de vínculo empregatício.

Cabe a direção da MCQ a análise do interesse do curso para a carreira funcional e para a empresa, autorizando ou não a realização do mesmo e estabelecendo o valor a ser reembolsado, obedecendo as formas e limites previstos em lei.

O valor concedido a este título não será base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO NO RETORNO DAS FÉRIAS

A EMPREGADORA concederá o pagamento da primeira parcela do 13º terceiro salário por ocasião do retorno das férias. Para tanto, o empregado deverá solicitar à área de Recursos Humanos em até 30 (trinta) dias do início das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A EMPREGADORA descontará mensalmente dos salários dos empregados sindicalizados, a título de contribuição associativa, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base do empregado associado, repassando o valor descontado ao Sindicato.

Parágrafo Primeiro: A contribuição associativa será recolhida em favor da entidade sindical até 10 (dez) dias úteis após o desconto na folha de pagamento do colaborador associado.

Parágrafo Segundo: É atribuição da entidade sindical obter a autorização de cada empregado para que a empresa efetue o desconto supracitado.

Parágrafo Terceiro: Cabe a entidade sindical notificar a empresa, informando os nomes dos novos sindicalizados, apresentando as respectivas autorizações de desconto em folha de pagamento

Parágrafo Quarto: Cabe ainda a entidade sindical, informar à empresa o nome dos colaboradores que pedirem desligamento do quadro social a cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGURANÇA NO TRABALHO

A EMPREGADORA compromete-se em fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme legislação específica para tanto.

Compromete-se ainda em repor as roupas anti chamas e botinas aos trabalhadores, conforme as normas de segurança e medicina do trabalho vigentes.


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG


Antonio Cezar de Me
MCQ Eletro Service Lt.
CNPJ: 03.280.759/0001

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICADO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A MCQ compromete-se a participar ao SINDICATO, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência de acidente de trabalho, enviando-lhe cópia da respectiva CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIROS SOCORROS

A MCQ compromete-se, na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança do trabalho, buscando atingir o máximo de empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e primeiros socorros.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo, por empregado, pelo descumprimento entre as partes, de qualquer cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

DONISETE CANDIDO VAZ

Diretor STIUEG

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS

ANTONIO CEZAR DE MELO

Sócio e Diretor Administrativo
MCQ ELETRO SERVICE LTDA